

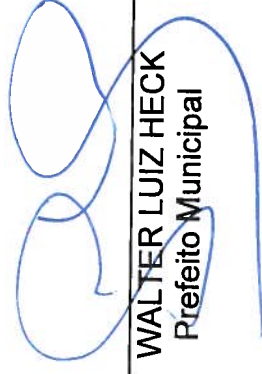
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL



DECLARAÇÃO AÇÕES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL

DECLARO Á SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL, que a Prefeitura Municipal de Crissiumal CNPJ 87.613.147/0001-35, através da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria Municipal de Educação desenvolve o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO FISCAL**, conforme Lei Municipal nº 3.133/2014, instituindo na rede de ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal de ensino.

Crissiumal, 23 de Fevereiro de 2015.


WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS – Fone 55 3524-1200 – 98640-000
E-mail: contabilidade@crissiumal-rs.com.br

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEIMUNICIPAL N.º 3.133/2014

INSTITUI NA REDE DE ENSINO, A
EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA
TRANSVERSAL A SER INSERIDO NA REDE
DE ENSINO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de
Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
de Crissiumal, que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, na Rede de Ensino, a
Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os educandos,
em todas as Escolas do Município de Crissiumal/RS.

Art. 2.º - O Tema Transversal "Educação Fiscal", para
este Lei, deve estar em consonância com o "Programa Nacional, Estadual
e Municipal de Educação Fiscal", cujo objetivo geral é promover e
consolidar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto deve promover a implementação, o desenvolvimento e a
sustentabilidade do disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática,
viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único - A Educação Fiscal constitui-se
em tema permanente a ser trabalhado a partir da promulgação desta lei.

Art. 4.º - Todas as atividades desenvolvidas devem
estar em consonância com as normas voltadas à Responsabilidade Social na
Gestão Pública do Município de Crissiumal/RS.

Art. 5.º - A presente Lei será regulamentada no que
couber Decreto Executivo.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor da data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO - MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Junho de
2014.

Registre-se e Publique-se:

GI MAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200
E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br